



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO nº 94/2024 – SEASTER
PAE nº 2024/560341
PNCP: 05054861000176-1-001184/2024

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER
CNPJ nº 08.995.816/0001-04.

CONTRATADO

P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA-
EPP
CNPJ nº 27.905.460/0001-15



OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado (sob demanda)** para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) e suas unidades.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado nas unidades da SEASTER informadas pelo TR.



VALOR TOTAL

R\$ 109.815,00 (CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **22/07/2024 (data do orçamento estimado)**.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **WALDECIR DA SILVA CORDEIRO**, matrícula nº **80845438/3**, Telefone: **(91) 984021370**, E-mail: waldecircordeiro@gmail.com, lotado no GIE.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **02/12/2024**

Fim **02/12/2025**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER**, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocencio Renato Gasparim.

CONTRATADO **P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 27.905.460/0001-15, com sede na R 31 DE MARCO, 260, MEDICE, BENEVIDES, CEP: 68.795-000 Fone/Celular: 91 99323-7474, E-mail: phdrengenharia@gmail.com, neste ato representado por **PEDRO HENRIQUE MARTIN DE MELLO RENDEIRO**, RG nº 6922582 – PCPA, CPF nº 022.061.192-00, com domicílio na Tv. Manoel Evaristo, nº 449, Sala 748, Ed. Centro de Negocios Umarizal Office, Umarizal, - Belém – PA, CEP: 66050-290.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90031/2024 constante no PAE nº 2024/560341** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.940/23, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 8.417/2016 e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado (sob demanda)** para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) e suas unidades: SEASTER sede, Prédio da Padre Eutíquio, Socorro Gabriel, Lar da Providência, CIIC, Abrigo de mulheres de Belém, Restaurante popular, Almoxarifado -



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CDP, Abrigo de mulheres de Altamira, Abrigo de mulheres de Santarém e Abrigo de mulheres de Marabá, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**	Total Estimado **
1	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 9.000 btus	24440 6	UND	49	R\$ 140,00	R\$ 6.860,00
2	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 12.000 btus	24440 6	UND	18	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
3	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 18.000 btus	21654 2	UND	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
4	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 22.000 btus	21655 0	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 24.000 btus	21655 0	UND	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
6	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 30.000 btus	21655 0	UND	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
7	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 36.000 btus	24452 0	UND	7	R\$ 185,00	R\$ 1.295,00
8	Serviços de manutenção preventiva tipo central piso/teto 36.000 btus	21527 9	UND	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
9	Serviços de manutenção preventiva tipo central piso/teto 48.000 btus	23380 3	UND	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
10	Serviços de manutenção preventiva tipo central piso/teto 58.000 btus	24444 9	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
11	Serviços de manutenção preventiva tipo central piso/teto 60.000 btus	24446 5	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
12	Serviços de manutenção preventiva tipo central janela 24.000 btus	23145 2	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
13	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 9.000 btus	23995-0	UND	49	R\$ 150,00	R\$ 7.350,00
14	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 12.000 btus	24441 4	UND	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
15	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 18.000 btus	23995 0	UND	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
16	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 22.000 btus	23995 0	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
17	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 24.000 btus	23995 0	UND	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
18	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 30.000 btus	23995 0	UND	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
19	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 36.000 btus	23995 0	UND	7	R\$ 185,00	R\$ 1.295,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

20	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Piso/teto 36.000 btus	24445 7	UND	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
21	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Piso/teto 48.000 btus	24445 7	UND	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
22	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Piso/teto 58.000 btus	24447 3	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
23	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Piso/teto 60.000 btus	24447 3	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
24	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Janela 24.000 btus	23988 7	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
25	Instalação de central de ar split Hi-wall 9.000 btus	24379 5	UND	49	R\$ 150,00	R\$ 7.350,00
26	Instalação de central de ar split Hi-wall 12.000 btus	24379 5	UND	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
27	Instalação de central de ar split Hi-wall 18.000 btus	24380 9	UND	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
28	Instalação de central de ar split Hi-wall 22.000 btus	24381 7	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
29	Instalação de central de ar split Hi-wall 24.000 btus	24381 7	UND	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
30	Instalação de central de ar split Hi-wall 30.000 btus	24382 5	UND	7	R\$ 185,00	R\$ 1.295,00
31	Instalação de central de ar split Hi-wall 36.000 btus	24384 1	UND	7	R\$ 185,00	R\$ 1.295,00
32	Instalação de central de ar split piso/teto 36.000 btus	24384 1	UND	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
33	Instalação de central de ar split piso/teto 48.000 btus	24385 0	UND	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
34	Instalação de central de ar split piso/teto 58.000 btus	24385 0	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
35	Instalação de central de ar split piso/teto 60.000 btus	24386 8	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
36	Instalação de central de ar janela 24.000 btus	23996 8	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
37	Desinstalação central de ar split hi-wall 9.000 btus	24465 1	UND	49	R\$ 150,00	R\$ 7.350,00
38	Desinstalação central de ar split hi-wall 12.000 btus	24465 1	UND	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
39	Desinstalação central de ar split hi-wall 18.000 btus	24465 1	UND	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
40	Desinstalação central de ar split hi-wall 22.000 btus	24465 1	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
41	Desinstalação central de ar split hi-wall 24.000 btus	24465 1	UND	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
42	Desinstalação central de ar split hi-wall 30.000 btus	24330 2	UND	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
43	Desinstalação central de ar split hi-wall 36.000 btus	24330 2	UND	7	R\$ 185,00	R\$ 1.295,00
44	Desinstalação central de ar split piso/teto 36.000 btus	22688 2	UND	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
45	Desinstalação central de ar split piso/teto 48.000 btus	24331 0	UND	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
46	Desinstalação central de ar split piso/teto 58.000 btus	22689 0	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
47	Desinstalação central de ar split piso/teto 60.000 btus	22689 0	UND	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
48	Desinstalação central de ar janela 24.000 btus	22685 8	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
(*) Lote II – Abrigo de Mulheres Altamira						
49	Desinstalação central de ar janela 24.000 btus	24440 6	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
50	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 18.000 btus	21654 2	UND	3	R\$ 188,00	R\$ 564,00
51	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 12.000 btus	24441 4	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
52	Serviços de manutenção corretiva tipo central split Hi-wall 18.000 btus	23995 0	UND	3	R\$ 188,00	R\$ 564,00
53	Instalação de central split Hi-wall 12.000 btus	24379 5	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
54	Instalação de central split Hi-wall 18.000 btus	24380 9	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
55	Desinstalação de central split Hi-wall 12.000 btus	24465 1	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
56	Desinstalação de central split Hi-wall 18.000 btus	24465 1	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
(*) Lote III – Abrigo de Mulheres de Santarém						
57	Desinstalação de central split Hi-wall 18.000 btus	24440 6	UND	1	R\$ 196,00	R\$ 196,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

58	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 12.000 btus	24440 6	UND	3	R\$ 196,00	R\$ 588,00
59	Serviços de manutenção preventiva tipo central split Hi-wall 18.000 btus	21654 2	UND	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
60	Serviços de manutenção corretiva tipo central split hi-wall 9.000 btus	23995-0	UND	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
61	Serviços de manutenção corretiva tipo central split hi-wall 12.000 btus	24441 4	UND	3	R\$ 198,00	R\$ 594,00
62	Serviços de manutenção corretiva tipo central split hi-wall 18.000 btus	23995 0	UND	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
63	Instalação de central de ar split hiwall 9.000 btus.	24379 5	UND	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
64	Instalação de central de ar split hiwall 12.000 btus.	24379 5	UND	3	R\$ 198,00	R\$ 594,00
65	Instalação de central de ar split hiwall 18.000 btus.	24380 9	UND	1	R\$ 228,00	R\$ 228,00
66	Desinstalação de central de ar split hiwall 9.000 btus.	24465 1	UND	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
67	Desinstalação de central de ar split hiwall 12.000 btus.	24465 1	UND	3	R\$ 198,00	R\$ 594,00
68	Desinstalação de central de ar split hiwall 18.000 btus.	24465 1	UND	1	R\$ 228,00	R\$ 228,00
(*) Lote IV – Abrigo de Mulheres de Marabá						
69	Desinstalação de central de ar split hiwall 18.000 btus.	24440 6	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
70	Serviços de manutenção corretiva tipo central split hiwall 12.000 btus	24441 4	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
71	Instalação de central de ar split hi- wall 12.000 btus.	24379 5	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
72	Desinstalação de central de ar split hi- wall 12.000 btus.	24465 1	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS						R\$ 109.815,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 109.815,00 (CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Gestão/Unidade	43101 /87101
Fonte	01 500 0000 01 000000 (Tesouro Estadual)
Programa de Trabalho	08.122.1297.8338/08.244.1505.8860
Elemento de Despesa	3390 39/ 3390 30
Plano Interno	283.371/283.988 / 294.612

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **22/07/2024 (data do orçamento estimado)**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos** (inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Santander

Agência 3524

Conta 13.005637-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
 - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos	Impedimento de licitar e contratar*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias**
- 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

corridos (inserir o número de dias).

b. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **WALDECIR DA SILVA CORDEIRO**, matrícula nº **80845438/3**, lotado no **GIE/SEASTER**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** (doze), com início em **02/12/2024** e término em **02/12/2025**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 02 de Dezembro de 2024

INOCENCIO
RENATO
GASPARIM:29963
257968

Assinado de forma digital
por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2024.11.29
16:16:24 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM
SEASTER

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE MARTIN DE MELLO RENDEIRO
Data: 29/11/2024 16:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE MARTIN DE MELLO RENDEIRO
P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA-EPP

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL DE SOUSA CARDOSO
Data: 02/12/2024 11:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br WELLIGTON TADEU RAMOS DE MELO
Data: 02/12/2024 11:38:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

PORTARIA Nº 5614/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

R E S O L V E: CONCEDER ao servidor PAULO SERGIO NUNES MARGALHO, Id. Funcional nº 57223023/ 1, cargo de AUXILIAR DE LABORATORIO, lotado na COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS III, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 14.12.2012 a 13.12.2015, no período de 02.01.2025 a 31.01.2025.

ILMA PASTANA FERREIRA

Reitora da Universidade do Estado do Pará em exercício

Período de 23.11.2024 a 30.11.2024

D.O.E nº 36.046 de 27.11.2024

PAE: 2024/1234513

PORTARIA Nº 5631/24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

R E S O L V E: CONCEDER a servidora MARIA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Id. Funcional nº 5055989/ 1, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, lotada na COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 01.07.2003 a 29.06.2006, no período de 06.01.2025 a 06.03.2025.

ILMA PASTANA FERREIRA

Reitora da Universidade do Estado do Pará em exercício

Período de 23.11.2024 a 30.11.2024

D.O.E nº 36.046 de 27.11.2024

Protocolo: 1148152

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo nº 2023/1078682****HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará – UEPA, na condição de gestor superior, homologa o resultado do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90032/2024-UEPA, cujo objeto é a Aquisição de Material de consumo e Permanente (Equipamentos Fisioterápico e Médico Hospitalar) para atender ao Curso de Fisioterapia em Conceição do Araguaia do Programa Forma Pará da Universidade do Estado do Pará.

As empresas vencedoras do certame foram:

1- 34.444.108/0001-95 - PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Itens 16, 17, 19, 26, 29, 31, 34, 39 e 41. Valor da proposta: R\$ 7.421,00.

2- 43.235.370/0001-10 - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Itens 1, 2, 3, 4, 9, 14, 21, 22 e 24. Valor da proposta: R\$ 14.523,00.

3- 69.030.518/0001-74 - FLOTY - EQUIPAMENTOS AQUATICOS LTDA, Itens 28, 30, 32, 33, 35 e 40. Valor da proposta: R\$ 3.725,00.

4- 07.590.023/0001-42 - HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA, Itens 7, 8, 10, 13. Valor da proposta: R\$ 14.679,00.

5- 22.408.118/0001-96 - BIOPULSE BRASIL LTDA, Itens 23, 36 e 44. Valor da proposta: R\$ 841,11.

6- 46.703.176/0001-00 - MIRANDA COMERCIO LTDA, Itens 12 e 27. Valor da proposta: R\$ 1.204,00.

7- 30.041.676/0001-94 - VIVO LICITACOES LTDA, Itens 18 e 37. Valor da proposta: R\$ 4.325,00.

8- 27.806.274/0001-29 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Item 5. Valor da proposta: R\$ 3.036,00.

9- 20.088.088/0001-52 - REAL NORTE BR LTDA, Item 11. Valor da proposta: R\$ 800,00.

10- 20.274.219/0001-96 - ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO- ELETRONICOS LTDA, Item 25. Valor da proposta: R\$ 975,00.

Itens fracassados: 6 e 15

Itens Desertos: 20, 38, 42 e 43

Belém, 29 de novembro de 2024.

ILMA PASTANA FERREIRA

Reitora da Universidade do Estado do Pará, em exercício. Decreto Governamental s/n

publicado no DOE nº 36.046/24 de 27/11/2024.

Protocolo: 1148112

Valor: R\$ 109.815,00 (CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS), PHD & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 27.905.460/0001-15

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1148199

TERMO ADITIVO A CONTRATO**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021/SEASTER****Processo nº 2021/638311**

Objeto: a prorrogação de vigência e reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 59/2021/SEASTER, passando a produzir efeitos a contar de sua assinatura.

Vigência: 30/11/2024 à 30/11/2025.

Data da assinatura: 25/11/2024

Funcional programática: 08.244.1505.8860

Natureza Despesa: 3390.39

Fonte: 01 500 0000 01 000000 (Tesouro Estadual)

Ação Detalhada: 294.612

valor Global: R\$ 26.045,16

Contratado: Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos - Eireli

CNPJ: 27.208.498/0001-39

Endereço: Estrada Santana do Aura, s/n, Águas Claras Lindas, Ananindeua/PA.

CEP: 67.020-590

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Protocolo: 1146372

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA DE FISCAL Nº 1967/2024****CONTRATO Nº 94/2024**

PAE: 2024/560341

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL TITULAR do contrato o (a) servidor (a) Waldecir da Silva

Cordeiro, Matrícula nº 80845438/3, lotado no GIE, do contrato administrativo nº 94/2024/SEASTER, celebrado com

a empresa P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 27.905.460/0001-15, que tem como

objeto prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado (sob demanda), para atender às necessidades da

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) e suas unidades.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.

Belém-PA, 29 de novembro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1148201

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 44/2024 – GECON, DE 29 NOVEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 02 de Fevereiro de 2023, publicado no DOE Nº 35.277 de 03 de Fevereiro de 2023, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 3.813 de 1º de abril de 2024, bem como no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Estado do Pará, e legislação correlata, e ainda considerando o despacho da DAF, seq. nº 2, processo administrativo nº E-2024/2480325, de 26 de novembro de 2024. RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 24/2021, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA e a empresa NHP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ nº 33.614/0001-59.

GESTOR DO CONTRATO: CIBELE NUNES DOS SANTOS, MAT. 5971672/1, GERENTE – CAS II.

FISCAL SETORIAL: CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA, MAT.3196259/1, AUXILIAR TÉCNICO – CAS II.

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024/SEASTER****PROCESSO Nº 2024/560341****PREGÃO ELETRONICO Nº 90031/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ar-condicionado (sob demanda) para atender às necessidades da Secretaria de Estado de

Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) e suas unidades.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024

VIGÊNCIA: 02/12/2024 A 02/12/2025

Gestão/Unidade: 43101 /87101

Fonte: 01 500 0000 01 000000 (Tesouro Estadual)

Programa de Trabalho: 08.122.1297.8338/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 3390 39/ 3390 30

Plano Interno: 283.371/283.988 / 294.612